

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)
Artigo: 8.º
Assunto: Emissão de nota de cobrança da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de prédio em compropriedade
Processo: 2019001200 – IVE n.º 16580, com despacho concordante, de 2019.11.20, da Diretora de Serviços da DSIMI

Conteúdo: **PEDIDO**

1 – Nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, foi apresentado um pedido de informação vinculativa, acerca da seguinte situação jurídico-tributária:

a) A REQUERENTE é comproprietária de vários prédios com a herança indivisa Y, na proporção de ½ para cada comproprietário.

b) Por decisão do tribunal, a REQUERENTE recebe a totalidade das rendas do prédio urbano identificado no pedido.

c) As notas de cobrança do IMI respeitante a este prédio são enviadas à REQUERENTE, referentes a 50% do valor patrimonial tributário (VPT).

d) Estando a totalidade das rendas a ser recebidas pela REQUERENTE, solicita informação sobre a possibilidade de emissão do documento de cobrança da totalidade do IMI do prédio apenas em seu nome.

ANÁLISE

A – PARECER TÉCNICO

2 – Dispõe o n.º 1 do artigo 8.º do CIMI "*O imposto é devido pelo proprietário do prédio em 31 de Dezembro do ano a que o mesmo respeitar.*".

3 – Acrescenta o n.º 5 daquele normativo que "*Na situação prevista no artigo 81.º o imposto é devido pela herança indivisa representada pelo cabeça-de-casal.*".

4 – Ora, o artigo 81.º do CIMI estabelece que "*Quando um prédio faça parte de herança indivisa, é inscrito na matriz predial respectiva em nome do autor da herança com o aditamento «Cabeça-de-casal da herança de...».*".

5 – Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 91.º do CIMI, que na matriz deve constar o nome do proprietário.

6 – Versa o artigo 113.º do CIMI, que o IMI "*(...) é liquidado anualmente, em relação a cada município, pelos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos, com base nos valores patrimoniais tributários dos prédios e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 31 de Dezembro do ano a que o mesmo respeita.*".

7 – O documento de cobrança do IMI é enviado ao sujeito passivo, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 119.º do CIMI.

B – CONCLUSÕES

8 – Existe a obrigação de constar na matriz o nome do proprietário, que no caso de uma herança indivisa será o nome do autor da herança aditado de «Cabeça-de-casal da herança de...».

9 – O proprietário a 31 de dezembro do ano a que o imposto respeitar, é considerado o sujeito passivo do IMI, sendo o mesmo liquidado anualmente com base no VPT e nos sujeitos passivos que constam da matriz, ou seja, para o supra identificado prédio a coleta apura-se com base em:

- a) 50% do VPT para a REQUERENTE; e.
- b) 50% do VPT para a herança Y.

10 – Deste modo, o documento de cobrança do IMI apenas poderá ser emitido e enviado aos sujeitos passivos de acordo com o apuramento da coleta efetuado aquando da liquidação.